



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.118/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB E
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônico do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal “<https://www.novafloresta.pb.gov.br/>” na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser emitida pelo Município de Nova Floresta, CNPJ 08.739.625/0001-81.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Parágrafo Único: Os atos do Poder Legislativo serão veiculados no Diário Oficial do Município, devendo o poder executivo destinar espaço necessário nas edições do diário oficial eletrônico.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos numéricos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

- I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;
- III – o ano, número e data da edição;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar em até 30 dias por meio de Decreto os casos omissos a esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da lei municipal nº 317 de 17 de janeiro de 1990.

Nova Floresta (PB), em 03 de março de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional